



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.378 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1956

SECRETARIA DE
ESTADO DO GOVERNO
DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I,
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, Maria Cecília Castro
de Lima do cargo de Escriturário,
classe C, do Quadro Único, lotado
no Departamento do Pessoal.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo com
o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Francisco Borges dos Santos,
extranumerário-diarista do Insti-
tuto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo com
o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Benedito Somoza Yanéz,
extranumerário-diarista do Instituto
Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo com
o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Lindoro Botelho Amarante,
extranumerário-diarista do Insti-
tuto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea "b", da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Carmen Auxiliadora do Ama-
ral Lacerda para exercer, interin-
amente, o cargo de Professor de
1a. entrância, padrão A, do Qua-
dro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE exonerar, de acordo com
o art. 75, item II, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, Ge-
racina das Neves Gomes, do cargo
de Professor de 1a. entrância,
padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria
Anunciada Macieira Peixoto, pro-
fessor de 2a. entrância, padrão
G, do Quadro Único, com exerci-
cio no Grupo Escolar de Soure,
60 dias de licença, a contar de
22 de outubro a 20 de dezembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar, aos funcionários
públicos do Estado, de acordo com
o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Lindoro Botelho Amarante,
extranumerário-diarista do Insti-
tuto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTA-
DO DE SAÚDE
PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar, aos funcionários
públicos do Estado do Pará,
de acordo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
disponibilidade, estabilidade,
licença e férias, Raimundo Pinhei-
ro, extranumerário-diarista do
Hospital Juliano Moreira, da Se-
cretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários
públicos do Estado do Pará,
de acordo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
estabilidade, disponibilidade, li-
cença e férias, Francisco de Oli-
veira Ribeiro, extranumerário dia-
rista do Hospital Juliano Moreira,
da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários
públicos do Estado do Pará,
de acordo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
estabilidade, disponibilidade, li-
cença e férias, Luzia França da Silva,
extranumerário-diarista do Hospital Ju-
lian Moreira, da Secretaria de Saúde

Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários
públicos do Estado do Pará,
de acordo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
estabilidade, disponibilidade, li-
cença e férias, Luiza Batista de Carvalho,
extranumerário-diarista dos Hospitais
de Isolamento, da Secretaria de Saúde

Pública, para os efeitos de

estabilidade, disponibilidade, apo-

sentadoria, licença e férias.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários
públicos do Estado do Pará,
de acordo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
estabilidade, disponibilidade, li-
cença e férias, Benedito Vieira Pi-
neiro, sub-tenente reformado, da

P.M., pedindo a gratificação de

adicional. — A.S.F.

01219 — Raimundo Ferreira da

Silva, guarda civil, pedindo licen-
ça e saúde — Ao D.P. para exa-
me e parecer.

01285 — Augusto Burlamaqui

Freire, assistente judiciário auxi-
iliar, solicitando os favores da lei

n. 749, de 24/12/53. — A Consul-
toria Jurídica, do Departamento do

Pessoal, opina pelo deferimento do

presente requerimento, com o que

concordamos, dado o tempo de

serviço público do petionário ser

superior a 10 anos. A superior

consideração do Exmo. Sr. Gene-

ral Governador do Estado.

01286 — Eustáquio Cordeiro

Chaves, guarda civil, pedindo o

pagamento de adicional. — Ao D.

P., para exame e parecer.

01287 — Amadeu Corrêa Cha-

ves, guarda civil, pedindo adicio-

nal por tempo de serviço. — Ao

D.P., para exame e parecer.

01288 — José Barriga Guima-

rães, sinalheiro, pedindo equipara-

ção aos funcionários públicos. —

rios públicos do Estado do Pará,
de acordo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
disponibilidade, estabilidade, li-
cença e férias, Luiza França da Silva, extranu-
merária diarista do Hospital Ju-
lian Moreira, da Secretaria de Saúde

Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários
públicos do Estado do Pará,
de acordo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
estabilidade, disponibilidade, li-
cença e férias, Francisco de Oliveira
Ribeiro, extranumerário dia-
rista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO
DE 1956

O Governador do Estado :
resOLVE equiparar aos funcionários
públicos do Estado do Pará,
de acordo com o art. 120, parte
final da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentadoria,
estabilidade, disponibilidade, li-
cença e férias, Luzia Batista de Carvalho,
extranumerário dia-
rista dos Hospitais de Isolamento,

da Secretaria de Saúde Pública, para os efeitos de

estabilidade, disponibilidade, apo-

sentadoria, licença e férias.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde

Pública

DE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSE MENDES MARTINS

EXPE DIENTE
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
 Rua do Una, 35 — Telefone: 3282
 Major HILDEBRANDO AZEVEDO
 Director Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
 Redator-Chefe

Materia paga será recebida:
 Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:
 Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 300,00
 Número avulso Cr\$ 1,50
 Número atrasado, Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS:
 Anual Cr\$ 700,00
 Semestral Cr\$ 400,00
 O custo de cada exemplar atra- zado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:
 1 Página de contas Cr\$ 800,00
 1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
 Publicidade por mais de 31 vezes Cr\$ 700,00
 até 5 vezes inclusivo, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8:00 às 11 horas, e nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem aviso prévio.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

minar e agradecer ao T.J.E. a comunicação.

N. 102, do Asilo D. Macêdo Costa, pedindo o pagamento de adicionais. — A.S.F.

N. 48, do Educandário Monteiro Lobato, encaminhando a documentação dos ex-alunos Luiz Trindade de Lima e Antônio Arôuda Filho. — A.D.E. para providenciar a devolução e arquivar.

N. 51, do Educandário Monteiro Lobato, encaminhando a documentação dos alunos Joaquim Cláudio Martins Bessa, Pedro Antônio Vilhená e Reinaldo José Carvalho de Sousa. — A.D.E. para a devolução e arquivamento.

N. 53, do Educandário Monteiro Lobato, comunicando o falecimento do funcionário Antonio Ferreira da Silva. — Ao D.P. para os fins devidos.

N. 360, da Faculdade de Di-

reito do Pará, pedindo a publicação de edital de concurso para provimento da cadeira de Geologia Econômica, Noções de Metallurgia da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul. — A Imprensa Oficial.

N. 480, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde do motorista Joel Pedro da Silva. — Ao D.P. para os fins devidos.

N. 481, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do comissário de polícia, Abílio Jaime do Nascimento. — Ao D.P. para os fins devidos.

Petição:
 0326 — Wladimir de Paula Dias, cabo, reformado, da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — A.S.F..

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr.

Diretor:

Em: 17 de dezembro de 1956.

Processos:

Ns. 7463, de J. P. Neto e 7464, de Raimundo Pinto da Silva.

Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 7427, de R. J. Oliveira & Cia. — A Seção de Fiscalização para mandar certificar.

Auto de infração contra Maximiano Cardoso Ferreira — Prossiga-se na firma regulamentar.

N. 725, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7465, de Adib Yashkev;

7466, de Américo Bertas;

7468, de Geraldo Arpheu Gallo;

7469, de Elias Iskandar;

7470, de Suzana Dias Lopes;

7471, de Antônio Batista Silveira Costa;

7472, de João Batista Rufino

de Hellis;

7473, de Alberto Lossio;

7474, de Hercolino Cravo;

7475, de Angelo Cristofano Antílio de Bellis;

7476, de Humberto Cravo;

7477, de Dilson de Oliveira Salomão;

7478, de Rubens Lossio;

7480, de Marcos Angeló de Bellis;

7481, de Nelson Lossio;

7482, de Anuar Zarzur;

7483, de Evandro Audi;

7484, de Assad Cassis;

7485, de Salim Fadul;

7486, de João Audi;

7487, de Romeu Bertasi;

7488, de Minguell Sagabinazzi;

7489, de Moisés Amin;

7490, de Farid Memé Cozman;

7491, de Farid Maluf;

7492, de Miguel Matheu;

7493, de Norma Zarzur;

7495, de Luciano Mullis;

7496, de Antônio Lazar;

7497, de Odete Zarzur;

7498, de Evandro Audi;

7499, de Arnaldo André;

7500, de Alexandre Cassis;

7501, de Jorge Cassis;

7502, de José Maria Ribeiro de Barros;

7503, de Nêma Cozman;

7504, de Laerte da Costa Barros;

7506, de Antônio Menes Costa Lima;

7507, de João Batista Sales;

7508, de Rodolfo Carnevale;

7509, de Zilmar Sousa Costa e 7510,

de Odete Riente de Bellis. — Verificado, embarquem-se.

N. 7422, de Jorge Age & Companhia. — A 2a. Secção.

N. 7462, do Cortume Carioca S.A. — A 1a. Secção, para lavratura do termo de Responsabilidade.

N. 7432, de J. Teixeira & Cia. — Ao chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 7511, de Silvio Dias Lopes;

7512, de Joaquim Dias Lopes;

7513, de Célia Jotta Lopes;

7514, de Wadi Sadid;

7515, de Raul Ignácio de Lorenzo;

7516, de Laurindo Oliveira;

7517, de Raul Neime;

7518, de Pascoal Carbone Neto;

7519, de José Pascoal;

7520, de Alexandre Aboud;

7521, de Carlos Martins da Rocha;

7523, de Antônio José Carnevale;

7523, de João Soriano;

7524, de Casemiro de Lima Barbosa e 7525, de Hil-

ton Salomão — Verificado, embarque-se.

N. 7531, de Resque & Cia. Ltda.

— A Seção Mecanizada.

N. 7538, de Laboratórios Raul Leite, S.A. — A Seção de Fiscalização.

N. 7536, da Empresa "A Província do Pará" — Verificado, embarque-se.

N. 7539, do Consórcio Exportador de Dormentes, Ltda.

A 1a. Secção, para dar baixa nos termos de responsabilidade.

N. 7650, de Sobral Irmãos S.A. — Ao chefe do Posto Fiscal da Rodovia SNAFF, para providenciar quanto ao acompanhamento e verificação dos produtos referidos nesta petição e informar.

N. 7367, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — A 2a. Secção.

N. 7530, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 7220, 7360, 6817 e 7012, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S.A. — A 2a. Secção.

N. 7540, do Tenente coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 7542, da Companhia Nacional de Navegação Côteira — Embarque-se.

N. 7546, de Luiz Torreão Martins da Costa — Encaminhe-se.

N. 7528, de Uwe Heinrich Boyens — Verificado, embarque-se.

N. 7529, de Produtos Vítória, Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, Verificado, entregue-se.

N. 7531, de Augusto Moutinho & Cia.; e 7532, de Cunha & Capela — A 1a. Sec. de Mecanização.

N. 7534, de Cunha e Capela — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7535, de M.R. Pires — A Sec. de Fiscalização.

N. 7533, do Educandário Unicef Weavér Contra a Lepre;

7547, do dr. Francisco Paulo do Nascimento Mendes; 7548, de Antônio Chucri Ishak; e 7649, de Antônio Elias Assad Asbeg — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7543, 7544 e 7545, de A Companhia Nacional de Navegação Côteira — P.N. — Embarque-se.

N. 7651, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-acu — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Comunicação de Josino de Deus e Silva — A 2a. Secção.

N. 139, da Secretaria de Estado de Finanças — A Contabilidade.

N. 7315, de Samuel José Benzecri — A vista da informação do funcionário Pedro Cardoso, vê este expediente a 1a. Secção, para extração do respectivo despacho.

Em 18 de dezembro de 1956.

N. 7655, de Guilherme Dias Ataíde — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7656, de Antônio Raimundo Barros — A 1a. Secção, para examinar e mandar dar baixa nos títulos abaixo mencionados.

N. 7653, de Fortunato Farache — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 7654, de Gama Cunha — A Secção de Fiscalização.

N. 7657, de Miguel Alves da Silva — Verificado, embarque-se.

N. 7094, de Consórcio Exportador de Dormentes; 7096 e 7095, de Consórcio Exportador de Dormentes — As 1a. e 2a. Secções, para os devidos fins.

N. 7658, de Liebold & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 7659, de J. Serruia & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e informar.

N. 6, da Inspetoria da Guarda Civil — Dada baixa no manifesto geral.

N. 5454, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 87, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

Comunicação Romeu Mendes — A 2a. Secção.

N. 7662, de Adriano Pimentel; e 7663, de Hito Braga — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7664, de Brandão & Castro Ltda. — A 2a. Secção para certificar.

N. 7661, de Raimundo Carvalho — À Sec. de Fiscalização.

N. 7660, de Paiva Ribeiro Cia. Ltda. — Informe à 2a. Secção.

S/N, do Banco do Brasil, S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/N, do Lloyd Brasileiro — Reembolso-se.

Ns. 7665, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia; 7666, do Clube do Remo; 7674, de Vale Alves & Cia.; 7667, de Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S/A.; e 7668, de Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7669, de Moller S/A. — A 1a. Secção.

N. 7670, de Imobiliária Sul Americana Ltda. — Verificado, embarque-se, mediante despacho de exportação.

N. 7672, de Irmão Robert Kolmus Greene — Verificado, embarque-se.

Ns. 7673, da Prelazia do Guamá e 7675, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 6876, de Indústrias I.B. Sabbá S/A. — A 1a. Secção, para liquidar o depósito, mandando entretanto processar a cobrança dos impostos devidos sobre o excedente de 6 toros, conforme certidão anexa.

N. 6877, de Indústrias I.B. Sabbá S/A. — A 1a. Secção, para processar o depósito.

Comunicação de Hélio Leão e de Leônidas Cunha — A 2a. Secção.

N. 7680, de João Figueiredo — Verificado o alegado, embarque-se.

N. 7176, de Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — À vista da informação do funcionário que verificou o acréscimo nado há que deferir.

N. 7676, de Stifinef & Cia. Ltda. — À Sec. de Mecanização.

N. 7679, de B.W. Bendel — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 7678, de M.G. Morais — A Secção de Fiscalização.

N. 7677, de Stifinef & Cia. — À Sec. de Mecanização.

N. 7682, do Rádio Clube do Pará, S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7681, de Euclides Ferreira de Sousa — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 7671, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

N. 7273, de M.L. Santos & Cia. — À vista da informação fiscal éste expediente à Secção de Fiscalização a fim de ser feita a retificação pedida.

N. 7652, de Casemiro Ferreira Teixeira — A Sec. de Fiscalização.

N. 231, de Serviço de Proteção aos Índios — Embarque-se.

e Viação, Departamento de Águas, José, Pôsto de Higiene da Pedreira. Serviço de Transporte Estadual.

Custeiros: Iracema Navarro F. Nascimento, Aristóteles França Torres, Irlandina Assunção Lobato, Gratificação de professores do interior, Cível, Hospitais de Isolamento, Orfanato Antônio Lemos, Polícia Militar do Estado, Laboratórios, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Forum, Presídio São Nazaré, Guilherme, Antônio Navegantes, Teotonio José Barbalho, Antônio Sousa Rosa Neto.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 227 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre o cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de três milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 3.100.000,00).

II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

2 — Resíduos Passivos

Quota do F. R. N. para os Municípios Cr\$ 3.100.000,00

Art. 2º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito adicional suplementar de igual quantia.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 5 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA

RESOLUÇÃO N. 228 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar da quantia de Cr\$ 3.100.000,00.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do D.E.R.-PA, para o corrente exercício, um crédito suplementar na quantia de Cr\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), destinada ao reforço das verbas abaixo discriminadas:

I — DESPESA ORDINARIA

1 — Pessoal

01 — Quadro Único	200.000,00
02 — Variável	500.000,00
04 — Gratificação e Representação de função	290.000,00
07 — Diárias	500.000,00
09 — Adicional	65.000,00 1.555.000,00

3 — Serviços e Encargos

01 — Publicidade e Biblioteca	180.000,00
04 — Assistência Social	40.000,00 220.000,00

4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES

05 — Conservação de Estradas	55.000,00
07 — Manutenção do Equip. Mec. e Oficinas	
1 — Pessoal	320.000,00
2 — Material	800.000,00 1.120.000,00 1.175.000,00

II — DESPESA EXTRAORDINÁRIA

1 — Diversos e Eventuais

(Luz, aluguéis, água, telefone, correspondência, conservação e limpeza, hospedagem, etc.)	150.000,00
---	------------

SOMA GERAL	Cr\$ 3.100.000,00
------------------	-------------------

Art. 2º O presente crédito suplementar correrá por conta do cancelamento na importância de Cr\$ 3.100.000,00

ARRECADAÇÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	806.110,70
Renda de hoje Comprometida	193.890,50
Total de hoje	1.000.001,20
Total até ontem	18.820.216,40
Total até hoje	19.820.217,60
Total até 30 de novembro, p.	317.626.503,70

TOTAL GERAL

337.446.721,30

Visto: Octavio França, Diretor. — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA T E S O U R A R I A

SALDO do dia 17/12/56	3.332.519,90
Renda do dia 18/12/56	1.634.908,80
Suprimento à tesouraria	69.908,80
Recolhimentos e descontos	76.735,30 1.781.484,40

SOMA	5.114.004,30
Pagamentos efetuados no dia 18/12/56	3.546.407,10

SALDO para o dia 19/12/56

1.546.407,10

Demonstração do Saldo

Em dinheiro	626.505,30
Em documentos	919.991,80

TOTAL

1.546.407,10

Belém (Pará), 18 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Pagamentos

O Departamento de Despesa do D.E.F., pagou, quarta-feira, dia 19 de dezembro de 1956, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Juizes de direito e pretores do interior, Promotores e adjuntos de promotores do interior, Suplentes de juiz e pretores do interior, Delegacias Policiais do interior, Orfanato Antônio Lemos, Adicional por tempo de serviço dos juizes

e pretores do interior, Departamento Estadual de Águas, Pessoal do Ensino Primário servindo em vários estabelecimentos, Faculdade de Odontologia, Serviço de Orientação e Pesquisas, Serviço de Canto Orfeônico, Serviço de Educação Física, Instituto Gentil Bittencourt, Teatro da Paz, Fiscais do Governo, junto aos Colégios Santo Antônio e Santa Rosa, Orfanato Antônio Lemos, Instituto Gentil Bittencourt, Imprensa Oficial, Secretaria de Obras, Terras

4 — Quinta-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1956

(três milhões e cem mil cruzeiros), feito nesta data na verba II-2-1, do orçamento vigente.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 5 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 229 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956
Dispõe sobre cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de Cr\$ 127.027,70 (cento e vinte e sete mil, vinte e sete cruzeiros e setenta centavos):

I — DESPESA ORDINÁRIA

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

03 — Construção de Estradas

2 — PA-25 — 4 Bôcas — Capa-

nema 127.027,70

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a abertura de um crédito especial de igual quantia.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 5 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 230 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1956
Dispõe sobre abertura de crédito especial.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do DER-Pa., para o corrente exercício, um crédito especial, na quantia de Cr\$ 127.027,70 (cento e vinte e sete mil, vinte e sete cruzeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento dos seguintes:

1 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. 56.087,70
2 — Revista "Rodovia" 70.000,00
3 — Euclides Gesta — Diárias 940,00

T O T A L Cr\$ 127.027,70

Art. 2.º O presente crédito especial correrá por conta do cancelamento feito nesta data, na verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições — 03 — Construção de estradas 2 — PA-25 — 4 Bôcas — Capanema.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 5 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO N. 231 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956
Dispõe sobre cancelamento de verba.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica cancelada na verba abaixo relacionada a quantia de Cr\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos cruzeiros):

4 — Obras, Equipamentos e Aquisições

02 — Desapropriações e Indenizações 56.600,00

Art. 2.º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito especial de igual quantia.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 11 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA

Presidente

RESOLUÇÃO N. 232 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento do D.E.R. para o corrente exercício um crédito especial, na quantia de Cr\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamento dos seguintes:

1 — Reintegração do funcionário Carivaldo da Mota Martins	55.300,00
2 — Manoel Lopes da Silva — Serviços de pintura executados em 1955, na residência de vigias, em Ananindeua	1.300,00
	Cr\$ 56.600,00

Art. 2.º O presente crédito especial correrá por conta do cancelamento nesta data, na verba 4 — Obras, Equipamentos e Aquisições — 02 — Desapropriações e Indenizações.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 11 de dezembro de 1956.

Engenheiro JARBAS DE CASTRO PEREIRA
Presidente

G O V E R N O F E D E R A L

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as "Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia do Alto Solimões, a cargo dos Padres Franciscanos Capuchinhos da Amazônia", para manutenção de Educandários, a cargo da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Dolei Caetano, cujo nome religioso é Frei Pio de Casa Castalda, sacerdote católico, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador, conforme mandato que exibiu, da sociedade civil "Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia do Alto Solimões", a cargo dos Padres Franciscanos Capuchinhos da Amazônia", daqui por diante denominada, simplesmente, Missão, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cincoenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cincoenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil

novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Missão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados aos educandários a cargo daquela, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanham, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Missão a quantia de Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956 — Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 04 — Amazonas — Missão Franciscana Capuchinha — para educandários no rio Solimões — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Missão, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A Missão prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Missão, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Missão apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de

térmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência, e, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado certo, vvi assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Dolei Caetano, cujo nome religioso é Frei Pio de Casa Castalha, devidamente rubricado pelos representantes da, procurador da sociedade civil "Obras Educacionais e Assistenciais da Prelazia do Alto Solimões a cargo dos Padres Franciscanos Capuchinhos da Amazônia", e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

DOLEI CAETANO — Frei PIO DE CASA CASTALDA
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

João Augusto de Siqueira Silva
Nelly Barbosa.

ANEXO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A PRELAZIA DO ALTO SOLIMÕES
Programa para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), constante do orçamento do P. V. E. A., para o ano corrente, destinada à Missão Franciscana Capuchinha, daquela Prelazia, para educandários no rio Solimões.

PARA O EDUCANDARIO SÃO CRISTOVÃO:

	Cr\$
30 Carteiras escolares a Cr\$ 1.000,00	30.000,00
3 Máquinas de datilografia a Cr\$ 12.000,00 ...	36.000,00
— Para despesas de transporte	3.000,00
	<hr/> Cr\$ 69.000,00

PARA A ESCOLA RURAL PRIMÁRIA:

40 Carteiras escolares a Cr\$ 700,00	28.000,00
— Para despesas de transporte	3.000,00

Cr\$ 31.000,00

RESUMO:

PARA O EDUCANDARIO SÃO CRISTOVÃO Cr\$ 69.000,00

PARA A ESCOLA RURAL PRIMÁRIA Cr\$ 31.000,00
S O M A: Cr\$ 100.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para equipamento do Posto de Higiene de São Paulo de Olivença, do Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Serviço Especial de Saúde Pública, representado pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor dos Serviços Médicos do Serviço Especial de Saúde Pública no Estado do Pará, devidamente autorizado pelo ofício Dir. n. 5074, de 9 de dezembro de 1954, do doutor Henrique Penido, Superintendente do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas modificações deverão ser feitas mediante assinatura das do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e

dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento do Posto de Higiene de São Paulo de Olivença, do Estado do Amazonas, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o corrente exercício; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 04 — Amazonas; 3 — Equipamento do Posto de Higiene de São Paulo de Olivença a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública . . . — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos

e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior aquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, renovado, modificado e alterado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

É, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor dos Serviços Médicos do Serviço Especial de Saúde Pública no Estado do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Raymundo Farias Lopes.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA A APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO EQUIPAMENTO DO POSTO DE HIGIENE DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, ESTADO DO AMAZONAS

Autoclave vertical a querosene tipo "Luferco", cfogareiro "Gazol" de 3 bicos, completo, c/2 tambores e 1 cesta de arame	1	10.630,00
Acolchoado de pano-couro, para mesa de exame clínico, medindo 1,70 x 0,49	2	650,00 1.300,00
Balança "Roberval", capacidade para 15 quilos (para merenda escolar)	1	2.600,00
Balde de ágata c/suporte e pedal — L. F. 114 — S — 1650	2	660,00 1.320,00
Braçadeira L. F. — 114 — S — 550	1	510,00
Cadeira L. F. — 114 — S — 801 ..	4	480,00 1.920,00
Cofre de aço tipo "Mosler" (meio cofre) com chave e segredo	1	7.470,00
Escadinha L. F. — 114 — S — 600	2	390,00 780,00
Lavatório "Exposição" L. F. — 114 — S — 4244	1	7.200,00
Mesa secretária L. F. — 114 — S — 7264	1	1.635,00
Mesa para exame, modelo "Exposi-		

ção" L. F. — 114 — S — 30	1	2.650,00	Tesoura para curativos "Lister" —			
Mesa para exame, modelo "Ricard" — L. F. — 114 — S — 500	1	1.650,00	L. F. 200 — C — 401126	2	250,00	500,00
Mesa para uso geral L. F. — 114 — S — 1478	1	1.200,00	Tentacâula cromada — L. F. — 200 — A — 3079	3	15,00	45,00
Padiola de campanha, revestida de lona impermeável, medindo 1,60 x 0,58	1	2.750,00	Trocater universal 1/2, série de 4 — L. F. — 200 — C — 50350	1		300,00
Refrigerador "Gelomatic", a querosene	1	30.890,00	T O T A L		Cr\$ 100.000,00	
Suporte simples para sôro — L. F. — 114 — S — 3173	1	600,00	Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em Mato Grosso, para melhoramento do Serviço de Energia Elétrica da Sede daquele Município.			
Tamborete — L. F. — 114 — S — 730	1	600,00	No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e os senhores CAMILO MONTENEGRO DUARTE, WANDER JOSÉ CHAVANTES E CARLOS PARAGUASSÚ FRAZÃO FILHO, identificados neste ato como os próprios agindo na qualidade de Procuradores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, daqui por diante denominada simplesmente, PREFEITURA, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual seregerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806); de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:			
Vitrine — L. F. — 114 — S — 6101	1	4.940,00	CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) art. 9º § 2º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.			
Bandeja de ágata, retangular, medindo 0,40 x 0,30 — L. F. — 200 — S — 1795	4	195,00	CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao melhoramento de seu serviço de luz elétrica, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.			
Bolsa de couro para ambulância de emergência — L. F. — 200 — G — 20508	1	980,00	CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à PREFEITURA a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) valôr da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anexo quatro Poder Executivo; — Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba: 3.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 3.3.0.0 — Energia; 13 — Mato Grosso; 2 — Instalação ou melhoramento do serviço de luz elétrica dos seguintes municípios: 6 — Nossa Senhora do Livramento Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros). A quantia corres-			
Comadre de ferro esmaltado — L. F. — 200 — H — 7305	1	148,00				
Cureta, uterina de "Kollin" 1/1c — L. F. — 200 — G — 6130	1	320,00				
Cureta para aborto 1/2 de "Winter" — L. F. — 200 — G — 6400	1	200,00				
Cuba de ágata retangular, c/tampa, medindo 22 x 12 x 5 cm's.	4	105,00				
Esgimomâmetro "Tycos" aneroide	1	4.500,00				
Espéculo nasal de "Hartman" n. 2 — L. F. — 200 — K — 31335	1	300,00				
Espéculo vaginal de "Grave" tamanho grande — L. F. — 200 — G — 17073	1	600,00				
Esterilizador de ferro esmaltado — L. F. — 200 — S — 15918	1	679,00				
Estetoscópio bi-auricular — B — D	1	1.600,00				
Espéculo vaginal de "Grave" — tamanho médio — L. F. — G — 17072	1	550,00				
Faca cromada para cartilagem e amputação — L. F. — C — 9012	1	480,00				
Forceps dentário para molar superior, tipo Universal	1	340,00				
Forceps dentário para incisivos, tipo Universal	1	340,00				
Forceps dentário para motor inferior, tipo Universal	1	340,00				
Forceps obstétrico "Simpson" — L. F. — 200 — G — 780	1	1.800,00				
Martelo de "Dijerine" — L. F. — 200 — A — 8800	1	145,00				
Máscara para anestesia, de "Yankauer"	1	840,00				
Pelvímetro de "Martin" — L. F. — 200 — G — 2510	1	700,00				
Pinça de "Cheron" para curativo uterino, L. F. — 200 — G — 4599	2	350,00				
Pinça para material esterilizado — "Aloe" — 85 — S — 234A	2	280,00				
Pinça para seringa e agulhas	1	360,00				
Tambor niquelado 14' x 15 c/cinta — L. F. — 114 — S — 15289A	1	38,00				
Tesoura cirúrgica de "Mayo", reta — L. F. — 200 — C — 40115 a	2	160,00				
Tesoura cirúrgica de "Mayo", reta — L. F. — 200 — C — 40115c	1	180,00				

pondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento a que se refere a cláusula anterior será feito em parcelas à critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUINTA: A PREFEITURA prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta.

O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à PREFEITURA sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: A PREFEITURA apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros, e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922) Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelos senhores CAMILO MONTENEGRO DUARTE, WANDER JOSÉ CHAVANTES, e CARLOS PARAGUASSÚ,

FRAZÃO FILHO, Procuradores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

CAMILO MONTENEGRO DUARTE

WANDER JOSÉ CHAVANTES

CARLOS PARAGUASSÚ FRAZÃO FILHO

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Manoel dos Santos Matos

Raimundo Farias Lopes.

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 800.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO OU MELHORAMENTOS DO SERVIÇO DE LUZ ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE N. S. DO LIVRAMENTO

I	Melhoramento de máquinas e aparelhos, constando de reforma do grupo de 21 H. P., aquisição de dois transformadores elevadores de 20 KVA, aquisição de um transformador de iluminação pública em série de 10 KVA, aquisição de um disjuntor a óleo, revisão nos quadros de comando e controle, aquisição de tubulações, conexões, reservatório, bomba manual e depósito, mão de obra, conforme discriminação anexa ao processo	269.623,00
II	Melhoramento no sistema de distribuição de energia, constando de aquisição de postes, escavações de buracos, aquisição de cruzetas com mãos francesas e parafusos, aquisição de isoladores para 2.200 volts, aquisição de pinos para isoladores, aquisição de isoladores tipo castanha, aquisição de fio de alumínio n. 6, aquisição de conjuntos para iluminação série e mão de obra, conforme discriminação anexa ao processo	469.400,00
III	Eventuais	60.977,00
	TOTAL:	Cr\$ 800.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, (Acre) para aquisição de um Trator Agrícola e prosseguimento da construção da Escola Rural Agrícola da Vila Japiim.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor JACQUES PIERRE DANSOT, em religião Irmão Edmundo Vitor, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da Prelazia do Alto Juruá, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendê-

dência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, a Prelazia do Alto Juruá, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados àquela Prelazia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Alto Juruá a quantia de Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), parte da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; — Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas ordinárias; Verba — 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos — 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 01 — Acre; Prelazia de São Peregrino (Alto Purús e Acre) e Alto Juruá — Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: As importâncias recebidas pela Prelazia do Alto Juruá, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia do Alto Juruá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucídativos de que as mesmas financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: A Prelazia do Alto Juruá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Alto Juruá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Prelazia do Alto Juruá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos rea-

lizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, à qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente férmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor JACQUES PIERRE DANSOT, em religião Irmão Edmundo Vitor, procurador da Prelazia do Alto Juruá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Berem, 14 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JACQUES PIERRE DANSOT

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Celso Dacier Lobato

Raymundo Farias Lopes.

PLANO DE APLICAÇÃO DA QUANTIA DE CR\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), PARCELA DA DOTAÇÃO DO VALOR DE CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), DESTINADA A PRELAZIA DO ALTO JURUA, EM CRUZEIRO DO SUL, TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

	Cr\$
a) Aquiôsião de um trator agrícola com respectivos implemêntos	700.000,00
b) Para continuação das obras de construção da Escola Rural Agrícola de Vila Japim, cuja documentação acha-se no Setor de Obras	300.000,00
S O M A:	Cr\$ 1.000.000,00

10 — Quinta-feira, 20

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1956

Orçamento de quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destacada da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dotação de 1956, para o prosseguimento das obras da Escola Rural de S. Francisco, na Vila Japim, Município do Cruzeiro do Sul — Acre.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — ALVENARIAS a) De tijolos com 0,2 m e 0,10 m. rejuntamento com argamassa de cimento, caibro e areia no traço 1 4 8 correspondente ao total do pavimento superior	m ³	132	1.950,00	275.400,00
				257.400,00
II — DIVERSOS a) Eventuais e transportes			42.600,00	
			42.600,00	
TOTAL:			Cr\$ 300.000,00	

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para o serviço de abastecimento d'água em São Luiz, Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor da Diretoria de Engenharia do Serviço Especial de Saúde Pública firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao serviço de abastecimento de água de São Luiz, Estado do Maranhão, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades accordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de sete milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 7.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956 — anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Despesas de Capital — Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 —

Serviços Básicos de Saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água — 12 — Maranhão; 3 — Abastecimento de água em São Luiz — Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência

pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e

demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Nelly Barbosa
Aderbal Melo

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 7.500.000,00. DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM SÃO LUIZ

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I REFORÇO DA ADUTORA SACAVÉM — CIDADE				
a) Trecho Sacavés — Filipinho				
1) Escavação de valas	m3	4.200	137.445,00	
2) Retirada da tubulação de F. F. existente —	m	1.850	36.680,00	
φ 400mm				
3) Assentamento da tubulação de F. F. com revestimento de concreto — φ 625	m	1.850	6.370.940,00	
4) Atérro de valas	m3	4.200	45.310,00	
II ADMINISTRAÇÃO				329.518,80
III LEIS SOCIAIS				165.481,30
IV TRANSPORTE				188.685,00
V EVENTUAIS				225.939,90
T O T A L			Cr\$	7.500.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública para o prosseguimento do serviço de abastecimento d'água em Brasiléia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor da Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados ao prosseguimento do serviço de abastecimento de água de Brasiléia obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais;

3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 01 — Acre; 2 — Brasileia . . . quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fereveiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla

fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idóneas, por qualquer processo comercial, quando inferior aquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A Diretoria de Engenharia do Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor da Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Nelly Barbosa
Aderbal Melo

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00 DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSEGUIMENTO
DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM BRASILEIA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
a) Aquisição de parte da tubulação de C. A. com 4" de diâmetro	m	930	160,00	148.800,00
b) Aquisição de parte da tubulação de C. A. com 3" de diâmetro	m	700	125,00	87.500,00
c) Aquisição de parte da tubulação de C. A. com 2" de diâmetro	m	700	90,00	63.000,00
d) Aquisição de parte das conexões e peças especiais de ferro fundido	vb		40.700,00	
				340.000,00
				20.000,00
				140.000,00
II ADMINISTRAÇÃO			Cr\$ 500.000,00	
III TRANSPORTE				
TOTAL				

Quinta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1956 — 13

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para construção de casas padronizadas para o Serviço de Proteção ao Voo em Boa Vista, Moura, Itacoatiara e Manicoré.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o brigadeiro do ar NELSON FREIRE LAVANERE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, o Ministério da Aeronáutica obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao atendimento do Plano Aeronáutico, às rotas da área amazônica, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Ministério da Aeronáutica a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo — dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 27 — Diversos; 1 — Para atendimento do Plano Aeronáutico, destinado às rotas da área amazônica, na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalações e equipamentos de proteção ao vôo: vinte e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 23.000.000,00).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Ministério da Aeronáutica mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: O Ministério da Aeronáutica

prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministério da Aeronáutica, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério da Aeronáutica apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades acordantes, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo brigadeiro do ar NELSON FREIRE LAVANERE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, "17 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

NELSON FREIRE LAVANERE-WANDERLEY

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo

Nelly Barbosa

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 5.000.000,00, PARCELA DA DOTAÇÃO GLOBAL DE CR\$ 23.000.000,00, EXERCÍCIO DE 1956, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PLANO AERONÁUTICO, ROTAS DE ÁREA AMAZÔNICA, NA INFRAESTRUTURA DE SEUS AEROPORTOS E CAMPOS DE POUSO E INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO.

I Construção de casas padronizadas para o serviço de proteção ao vôo, no aeroporto de Bôa Vista	1.300.000,00
II Idem no aeroporto de Moura	1.200.000,00
III Idem no aeroporto de Itacoatiara	1.300.000,00
IV Idem no aeroporto de Manicoré	1.200.000,00
T O T A L:	Cr\$ 5.000.000,00

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do Serviço de Abastecimento de água em Alto Garças, Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, daí por diante denominado, simplesmente, SESP, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o SESP, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água em Alto Garças, Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao SESP, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União, para o exercício presente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal). Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 Constituição Federal. Saúde: 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento — 3.5.2.1 — Abastecimento de água. 13 — Mato Grosso. 3 — Instalação ou melhoramento do serviço de abastecimento de

água nas seguintes localidades ; 2 — Alto Garças Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o SESP, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao SESP, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O SESP apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superinten-

Quinta-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1956 — 15

dência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET
Testemunhas:
Nelly Barbosa
Aderbal Melo

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 800.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À INSTALAÇÃO OU MELHORAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'AGUA EM ALTO GARÇAS

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1. Perfuração de poço com 8" de diâmetro, c/ tela "Johnson", ou similar, revestido com tubulação de aço, totalizando 120,00 m., conforme orçamento contido no item 3.9.1. do projeto	m	120	2.000,00	240.000,00
2. Aquisição de uma bomba tipo turbina acoplada a motor Diesel a serem especificados após o teste final do poço, conforme orçamento contido no item 3.9.2. do projeto	U	1	120.000,00	120.000,00
3. Construção de uma casa de Bombas, conforme orçamento contido no item 3.9.3. do projeto	U	1	94.656,76	94.656,76
4. Construção de um Reservatório Elevado, em concreto armado, com capacidade de 100m³, conforme orçamento contido no item 3.9.4. do projeto	U	1	320.077,10	320.077,10
5. Eventuais e Administração	vb			25.266,14
T O T A L			Cr\$ 800.000,00	

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para aquisição de equipamentos e materiais necessários às Instalações dos Aeroportos de Boa Vista, Moura, Itacoatiara e Manicoré.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o brigadeiro do ar NELSON FREIRE LAVANERRE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, o Ministério da Aeronáutica obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao atendimento do Plano Aeronáutico, às rotas da área amazônica, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acor-

dantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Ministério da Aeronáutica a quantia de quatro milhão duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 4.225.000,00), destacada da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: — 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.4.0 — Transporte Aéreo; 27 — Diversos; 1 — Para atendimento do Plano Aeronáutico, destinado às rotas da área amazônica, na infraestrutura de seus aeroportos e campos de pouso e instalações e equipamentos de proteção ao vôo: vinte e três milhões de cruzeiros (Cr\$ 23.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: O Ministério da Aeronáutica prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministério da Aeronáutica, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a

esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Ministério da Aeronáutica apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47) inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo d'outor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo brigadeiro do ar NELSON FREIRE LAVANÉ-RE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

Brigadeiro do Ar — NELSON FREIRE LAVANÉ-RE-WANDERLEY.

ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Aderbal Melo
Nelly Barbosa.

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 4.225.000,00, PARCELA DA DOTAÇÃO GLOBAL DE CR\$ 23.000.000,00, EXERCÍCIO DE 1956, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PLANO AERONÁUTICO, ROTAS DA ÁREA AMAZÔNICA, NA INFRAESTRUTURA DE SEUS AEROPORTOS E CAMPOS DE POUSO E INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO DE VÔO

Proteção ao vôo.

I Aquisição de equipamentos e materiais necessários às instalações dos aeroportos de Bôa Vista, Moura, Itacoatiara e Manicoré Cr\$ 4.225.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Engenharia
EDITAL N. 5/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Geologia Econômica, Noções de Metallurgia", da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de 25 de setembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão O, da cadeira de: Geologia Econômica, Noções de Metallurgia, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores adjuntos;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- d) pessoas de notório saber.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos do selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser autenticados e selados.

4) O Concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

A — Concurso de Títulos

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso = 1);

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real va-

lor (peso = 3);
c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso = 4);
d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso = 2).

Cada um dos itens acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0 a 10, em números inteiros.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

B — Concurso de Provas

- a) prova escrita;
- b) prova didática;
- c) defesa de tese, que versará sobre tema de livre escolha do candidato, que se enquadre na matéria da cadeira em concurso.

5) Os interessados poderão, no decurso do prazo da inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 25 de maio de 1957, obter na Secretaria da Escola todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira aprovado pela Congregação.

6) A Congregação julgará, após o encerramento das inscrições, o parecer do Conselho Técnico Administrativo sobre a idoneidade moral dos candidatos, bem como sobre a validade de outros documentos, confirmando ou não as inscrições.

No caso da alínea "d", item I, a inscrição poderá ser requerida pelo interessado em petição fundamentada ou proposta com assentimento expresso do interessado, por indicação justificada de 1/3 dos membros da Congregação e apresentada ao Diretor, dentro do prazo fixado para a inscrição, em concurso, sendo condição indispensável a essa inscrição, a aprovação por parte de uma Comissão especial, formada por cinco (5) membros, três (3) dos quais indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e os dois (2) outros eleitos pela Congregação.

7) Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentadas à Secretaria da Escola, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) e outra de um cruzeiro e cinco centavos ... (Cr\$ 1,50), de selo de Educação e Saúde.

8) Na forma do que prescreve o art. 79, parágrafo primeiro do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex officio" o professor interino da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será exonerado se não o fizer.

Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.
Porto Alegre, 28 de setembro de 1956.

(a.) Prof. Luiz Leseigneur de Faria — Diretor.
(G. — 20/12/956; 20/2 e 20/5/957)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada d. Dolores dos Santos Sozinho, ocupante do cargo de professor de escola de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, localizada na escavação do lugar Rio São Lourenço, distrito de Maluáta, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo, não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Pú- blicos Civis do Estado).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autentica, para ser publicada no "Diário Oficial".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 17 de De- zembro de 1956.

LUCIMAR CORDEIRO DE

ALMEIDA

Chefe de Expediente, em substi- tuição.
(G. — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE FI-
NANÇAS

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, qual, tendo sido designado pelo Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguintes.

Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, escreve aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.
(a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
(G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Pú- blicos do Estado, fica notificado o senhor Moacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santa- rém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/8/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquele prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.
(a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.
(G. — 1 a 31/12/56)PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém,

por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel José do Carmo Júnior, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, Tupinambás, Pass. Anataia e Caiapós, de onde dista 79,08 m².

Dimensões:

Frente — 6,00 m.

Fundos — 40,00 m.

Área — 240,00 m².

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benedito Correia, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Apinagés, Tupinambás, São Miguel, São Silvestre onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 5,00 m.

Fundos — 26,00 m.

Travessão — 3,50 m.

Área — 130,00 m².

Forma trapezoidal. Confina à direita com a São Silvestre, e à esquerda com a casa n. 956. Terreno baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de De-

zembro de 1956.

mento que havendo o sr. Antônio Augusto Mendes, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alenquer, Almirante Tamandaré, Dr. Malcher, e Rodrigues dos Santos, a 70,40m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — digo lateral direita 29,50m.

Dimensões:

L. esquerda — 32,40m.

Travessão — 12,00m.

Área — 369,60m².

Forma irregular. Terreno baldio cercado.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de De-

zembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Obras

(T. 16.642 — 20, 10/12/56 e 9/1/57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edi-

tal virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Raimunda Batista Nogueira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno si-

tuado na quadra: Silva Rosado, Rosa Damini, 2a. de Queluz, Francisco Monteiro, de onde dista 45,20 m.

Dimensões:

Frente — 5,50m.

Fundos — 73,70m.

Área — 405,35m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n., e à esquerda com o de n. 347. Terreno baldio com 2 esteios.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de No-

vembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Obras

(T. 16.641 — 20, 10/12/56 e 9/1/57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edi-

tal virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Maria Santanna, brasileira, solteira, resi-

dente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na qua-

dra: 14 de Março, Alcindo Cacela, Independência e Gentil Bitencourt, de onde dista 86,80 m.

Dimensões:

Frente — 3,70m.

Fundos — 37,65m.

Área — 139,30m².

Forma regular. Confina à direi-

ta: Duque de Caxias, Visconde de Inhacuma, Barão do Triunfo e Angustura de onde dista 37,00m.

Dimensões:

Frente — 6,35m.

Fundos — 52,40m.

Área — 332,74m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1045, e à esquerda com o de n. 1071. Terreno edifi- cado com o n. 1049.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de No-

vembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(Dias 1 e 20/12/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edi-

tal virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Antônio

Augusto Mendes, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

Alenquer, Almirante Tamandaré, Dr. Malcher, e Rodrigues dos Santos, a 70,40m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — digo lateral direita 29,50m.

Dimensões:

L. esquerda — 32,40m.

Travessão — 12,00m.

Área — 369,60m².

Forma irregular. Terreno baldio

cercado.

ta com o imóvel n. 1028, e a esquerda com o de n. 1027. No terreno há um imóvel n. 1025.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Novembro de 1956.
VALDIR ACATAUASSÚ NUNES
Secretário de Obras
(T. 16.766 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pachá, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, Henrique Gurjão, Dr. Moreira (Vila Bolonha) e Piedade de onde dista 45,90m.

Dimensões:

Frente — 6,45m.
Fundos — 102,00m.

Área — 657,90m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 53, e à esquerda com o n. 67. Terreno baldio cercado ocupado pela vila de drenagem da baixa da referida Av. São Jerônimo.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
(T. 16.760 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Cardoso Peixoto, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Hunacitá, Chaco, Rua Nova, e Antônio Everdosa, a 60 metros.

Dimensões:
Frente — 9,00m.
Fundos — 70,50m pela lateral direita.

Área — 631,90m².

L. Esquerda — 71,50m.

Travessão — 8,80m.

Forma regular. Terreno edificado a. 128, e 130.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
(T. 16.761 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Teresinha de Jesus Campos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem esquerda da rodovia principal do Coqueiro, distando do cruzamento com a estrada 40 horas — 91,00m.

Dimensões:
Frente — 38,20m.

Lateral direita formada por dois elementos: — 1.) 105,80m. 2.) — 163,50m. Lateral esquerda também formada por dois elementos: 1.) 86,50m. 2.) 174,00m. Linha de travessão 31,60m. Área: 11.151,47m².

Terreno cercado em todo o seu limite, contendo diversas plantações, e uma barraca.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo

(T. 16.059 — 24-11; 10 e 20-12-56)

regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES

Secretário de Obras
(T. 16.766 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pachá, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, Henrique Gurjão, Dr. Moreira (Vila Bolonha) e Piedade de onde dista 45,90m.

Dimensões:

Frente — 6,45m.
Fundos — 102,00m.

Área — 657,90m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 53, e à esquerda com o n. 67. Terreno baldio cercado ocupado pela vila de drenagem da baixa da referida Av. São Jerônimo.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
(T. 16.760 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pachá, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, Henrique Gurjão, Dr. Moreira (Vila Bolonha) e Piedade de onde dista 45,90m.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
(T. 16.761 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Teresinha de Jesus Campos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem esquerda da rodovia principal do Coqueiro, distando do cruzamento com a estrada 40 horas — 91,00m.

Dimensões:
Frente — 38,20m.

Lateral direita formada por dois elementos: — 1.) 105,80m. 2.) — 163,50m. Lateral esquerda também formada por dois elementos: 1.) 86,50m. 2.) 174,00m. Linha de travessão 31,60m. Área: 11.151,47m².

Terreno cercado em todo o seu limite, contendo diversas plantações, e uma barraca.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo

(T. 16.059 — 24-11; 10 e 20-12-56)

regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de Novembro de 1956.

VALDIR ACATAUASSÚ NUNES

Secretário de Obras
(T. 16.766 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pachá, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, Henrique Gurjão, Dr. Moreira (Vila Bolonha) e Piedade de onde dista 45,90m.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
(T. 16.760 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Alírio Cesar de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pachá, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, Henrique Gurjão, Dr. Moreira (Vila Bolonha) e Piedade de onde dista 45,90m.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Dezembro de 1956.

ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Obras
(T. 16.761 — 20, 30|12|56 e 9|1|57)

Aforamento de Terras

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente editorial virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Teresinha de Jesus Campos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado à margem esquerda da rodovia principal do Coqueiro, distando do cruzamento com a estrada 40 horas — 91,00m.

Dimensões:
Frente — 38,20m.

Lateral direita formada por dois elementos: — 1.) 105,80m. 2.) — 163,50m. Lateral esquerda também formada por dois elementos: 1.) 86,50m. 2.) 174,00m. Linha de travessão 31,60m. Área: 11.151,47m².

Terreno cercado em todo o seu limite, contendo diversas plantações, e uma barraca.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo

(T. 16.059 — 24-11; 10 e 20-12-56)

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alexandre Kizahy Jorge, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 47.º Térmo, 47.º Município — Prainha e 126.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada à margem esquerda do Rio Amazonas; limitando-se: pela frente com o Rio Amazonas; pelos fundos com o pântano denominado "Juncar" e igarapé denominado Taicassú; pelo lado de cima com o igarapé denominado Aripuaná.

Nenhum documento será aceito sem que a firma esteja devidamente reconhecida.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 12 de Dezembro de 1956.

Visto: Dr. Cairo Militão, Inspetor federal, respondendo pelo expediente. Raimundo Costa Monteiro, Secretário em exercício.

(Dias 22, 26 e 30|12|56 e 6, 13, 15 e 18|1|57)

ANUNCIOS

LAMPONT & HOLT LINE, LTD.

Aviso

A Lampont & Holt Line, Ltd., avisa a quem interessar possa, que a firma Gonçalves, Rodrigues Ltda., estabelecida nesta praça à rua Visconde do Rio Branco n. 38, com negócios de Representações, Conta Própria, Importação e Exportação, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos numeros 30 e 31, de Sacavães para esta Fazenda, relativos à Noventa (90) sacos com café em grão, marcas "M C F" e "T & V" (80), embarcados por Pinheiro & Cia., e consignados respectivamente as firmas M. C. Fernandes e Taboza & Vieitas, os quais foram transportados pelo vapor "Bel-air" entrado da Costa em 16 de novembro de 1956.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.810

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à professora Maria Luiza Velas Alves, ex-diretora do Conservatório Carlos Gomes.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abafro assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.607, de 30 de novembro de 1955 (D.O., de 14-12-56), cita, como citada, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a professora Maria Luzia Vela Alves, ex-diretora do Conservatório Carlos Gomes, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo 2.060, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seccão de Tomada de Contas, pelo sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da professora Maria Luzia Vela Alves, sujeita à defesa prévia.

Belém, 15 de dezembro de 1956.
— Adolfo Burgos Xavier, Ministro Presidente.
(Dias: 20-12; 4, 10, 16 e 18-1-57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Telcelagem Salomão S.A., São Paulo, que foi apresentada em meu cartório & trav. Campos Sales, 90 — 1º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, número 49317-A/2 no valor de Vinte e cinco mil, cento e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$... 25.126,60), por Vv. Ss., endossada, a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de Dezembro de 1956.
ALIETE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras
(T. 16.768 — 20[12]56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alvaro Pereira Pastana e a senhorinha Rosa Maria Régo Imbiriba.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Quintino Bocaiuva, 1032, filho de Francisco Pastana Júnior e de dona Irene de Miranda Pastana.

JUDICIAIS

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, funcionária da Petrobrás, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco, 1888, filha de Diniz Floriano Imbiriba e de dona Quiteria Rêgo Imbiriba.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.762 — 20 e 27[12]56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Castorino Nunes de Brito e a senhorinha Maria de Nazaré dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Caetano de Odivelas, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Binentourt, 286, filho de João Valente de Brito e de dona Teodora de Jesus Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à av. José Bonifácio, 1033, filha de Hermenegildo Luiz dos Santos e de dona Ana Maria dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.763 — 20 e 27-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Salgado de Moraes e a senhorinha Olga Borges de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Abril 712, filho de Manoel Raimundo de Moraes e de dona Josefa Salgado de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à rua Silva Castro, 34, filha de Hermínio Firmino de Souza e de dona Fátima Borges de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo

que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.709 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Homero Caetano de Sales e dona Raimunda da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Jatobatéua, s/n, filho de Antônio Felipe de Sales e de dona Maria de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Jatobatéua, s/n, filha de Maria Lina da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.710 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Avelino Castilho e a senhorinha Maria Conceição Nascimento da Luz.

I — Que ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Carmen, 34, filha de Acácio Pinto da Luz e de dona Antonia Nascimeto da Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.710 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Damasceno dos Reis e a senhorinha Maria José dos Santos Coelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocajuba, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 231, filho de João Damasceno dos Reis e de dona Augusta Damasceno dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 231, filha de Raimundo de Souza Coelho e de dona Maria de Nazaré dos Santos Coelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.711 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Claudio Nor Colyer de Carvalho e a senhorinha Deusari na Maria do Rosário.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 384, filho de José Carvalho e de dona Fermiana Colyer de Carvalho.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Salinópolis, prenda domésticas domiciliada nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 513, filha de Domingos Maria do Rosário.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.709 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Avelino Castilho e a senhorinha Maria Conceição Nascimento da Luz.

I — Que ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Carmen, 34, filha de Acácio Pinto da Luz e de dona Antonia Nascimeto da Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.710 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Damasceno dos Reis e a senhorinha Maria José dos Santos Coelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocajuba, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Conceição, 231, filho de João Damasceno dos Reis e de dona Augusta Damasceno dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Conceição, 231, filha de Raimundo de Souza Coelho e de dona Maria de Nazaré dos Santos Coelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.711 — 13 e 20-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Hernani Paes Gonçalves e a senhorinha Laureana Reis Diniz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Barão do Rio Branco, 36,

Ela é também solteira, natural

Zinho de José Joaquim Gonçalves e de dona Blabina Paes Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Juriti, costureira, domiciliada e residente em Bela Vista, São Paulo, filha de Manoel Marques Diniz e de dona Cassandra Reis Diniz.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, ns. 1, 2 e 4 do Código Civil, se alguém souber de algum impedimento opõe-a-na, na forma da lei, lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado pela imprensa, São Paulo-Bela Vista de 1956. — (a) — Guilherme de Abreu Castello Branco.

E eu, Régina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar pela imprensa, e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei, dato e assino.

Belém, 12 de Dezembro de 1956.
REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.707 — 13 e 20-12-56)

ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 18º do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wander José Chavantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da República, n. 5, apt. 1004.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Dezembro de 1956.

(a) — Emino Uchôa Lopes Martins — 10. Secretário.
(T. 16.753 — 19, 20, 21, 22 e 23-12-56).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 1.934
Recurso N. 761 — Classe IV

— Pará (Bragança)

Nulidade decorrente de votarem eleitores estranhos à Secção, fóra dos casos legais (art. 48, letra b), da lei n. 2.550, de 1955. — A Junta Apuradora cumpre verificar a ocorrência da nulidade, ainda que não tenha havido protesto ou arguição perante a mesa receptora, pois, a iniciativa que a lei lhe atribuiu não está sujeita à prescrição, de que tratam os arts. 49 e 51 da lei n. 2.550.

Vistos, etc.
A 22a. Junta Apuradora anun-
cou a votação da 39a. seção de Piabas, município de Bragança, da 13a. Zona Eleitoral, por terem votado eleitores não lotados na seção, tendo sido alterada a fó-
lha de votação sem autorização do Juiz Eleitoral.

O Partido Social Democrático recorreu dessa decisão para o Tribunal Regional, alegando que os quatro eleitores, cujos nomes constam da petição de fls. 3, estavam incluídos na lista de eleitores da seção, não havendo assim motivo para o ato da Junta Apuradora, que violou o art. 31 da lei n. 2.550 e deixou de ob-
servar a orientação do Tribunal Regional no assunto.

O Partido Social Progressista constatou a alegação do recorrente, sustentando que haviam vá-
encontravam na lista relativa à se-
ção.

Requerimento do Dr. Procurador Regional vieram para os autos a fólha de votação e a ata. Bem como a lista de eleitores e a lista desses eleitores, ele opinou a favor da anulação; porque se verificaram terem votado eleitores que não estavam incluídos na fólha de votação nem na lista de eleitores (conhecida por lista), sendo que os votos não foram tomados com as cautelas le-
gais (fls. 94).

O Tribunal Regional manteve a anulação, salientando que os eleitores citados pelo Recorrente não tinham com o caso, pois, os seus nomes estavam na fólha de votação. Havia, porém, de fato, votado eleitores, cujos nomes não constavam sequer da lista de eleitores da seção (lista).

Dai o recurso para este Tribunal, com invocação do art. 167, letra a), do Código Eleitoral, por ter havido violação dos arts. 49 e 51 da lei n. 2.550, de 1955.

Como já foi largamente desen-
volvido em decisões deste Tribunal, proferidas precisamente em recursos procedentes do Estado do Pará e relativas às eleições de 3 de outubro de 1955, nada tem a preclusão, com a atribuição conferida à Junta Apuradora de verificar previamente a ocorrência de um dos fatos enumera-
dos no art. 97 do Código Elei-
toral, ou de qualquer dos casos de nulidade previstos no art. 123 do mesmo Código ou no art. 48

da lei n. 2.550, verificação que, conforme já se observou mais de uma vez, não se destina senão a submeter a ocorrência à apreciação e decisão do Tribunal Regional.

E certo que, pelo § 2º do art. 97 do Código Eleitoral, deve ser feita a apuração em separado da seção, para a decisão ulterior definitiva do Tribunal Regional. A anulação pela Junta e consequente recurso ex-officio são construções da jurisprudência, que, na aplicação da lei, procurou acelerar os trabalhos da apuração, excluindo desde logo os casos de manifesta nulidade.

A Junta, portanto, agiu corretamente e o Tribunal Regional não poderá deixar de julgar definitivamente à espécie, dando, pela nulidade, uma vez que, realmente, votaram eleitores, cujos nomes não constavam da fólha de votação nem da lista relativa à seção.

O expediente, de que se usou, para dar aparência de legalidade à admissão dos eleitores, foi o de acrescentar à mão os seus nomes na lista de votação. Objetar-se-á que poderia ter havido omissão na lista e na fólha de votação. Se assim fosse, poderia ter o Recorrente trazido prova da inscrição do eleitor — SACIN A A. C. dos eleitores ou de qualquer outro elemento informativo que pudesse reforçar a sua posição. Sugeriu-se que os votos talvez houvessem sido tomados em separado, não havendo contaminação de uma. Mas onde estão os títulos? Como aceitar a sugestão de que o número de votos em separado não comporta o acréscimo desses votos estranhos?

Vê-se que a infração da lei se verifica e o resultado devia ser o que teve o processo — anula-
ção da seção.

ACÓRDAM assim os Juizes do Superior Tribunal Eleitoral, não concorrendo o recurso, contra o voto do Ministro Rocha Lagoa, que lhe negara provimento, e do Ministro Cunha Vasconcellos, que dava provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 1956. — (aa) Luiz Gallotti, Presidente — Antônio Vieira Braga, Relator — Rocha Lagoa, vencido, pois conhecia o recurso para lhe negar provimento. — Cunha Vasconcellos, Filho, vencido, com o seguinte voto:

V. O T.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Sr. Presidente, é uma situação embaraçosa! E o Tribunal deve considerar pressupostos que ele próprio tem fixado. O primeiro, inquestionavelmente, é este: não há nulidades virtuais.

O SR. MIN. ROCHA LAGOA — Perdô-me interromper V. Excia. Eu pediria licença ao nobre Sr. Ministro Relator para sugerir a V. Excia. que fosse imediatamente fechado esse envelope.

pe, lacrado, e com rubrica de S. Excia.

(A sugestão do Min. Rocha Lagoa é aceita).

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Não há nulidade virtual. Pergunto-me, e pergunto ao Tribunal...

O SR. MIN. VIEIRA BRAGA — Mas a nulidade, no caso, não é virtual; é nulidade prevista na lei n. 2.550.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS — Ai é que está o engano de V. Excia., daat vêm a

Não é tal.

Este, o ponto capital, importa-

ssimo, para a espécie. A lei não

diz, em ponto algum, expressamente,

que é nula a votação, por terem

votado eleitores cujos nomes

não estão na lista. A lei diz,

entretanto, mais uma nulidade, que

é nula a votação se votarem elei-

tores de outra seção. E era a

pergunta que eu faria ao nobre

Sr. Ministro Relator: há qual-

quer prova de que esses eleitores

petrencam à outra seção?

O SR. MIN. ROCHA LAGOA — A prova é a inclusão de seus

nomes, no chamado "listão".

O SR. MIN. VIEIRA BRAGA — Desde que não figuravam na

lista de eleitores da seção, não

seriam eleitores lotados na mes-

ma.

O SR. MIN. CUNHA VAS-

CONCELLOS — Não se pôde, por

exclusão, afirmar que esses elei-

tores pertencem a outra seção.

E a nulidade, está, sim textual,

que está. Art. 48:

"a) quando votar eleitor in-

vididamente inscrito, ou que

haja sido excluído do alista-

mento, desde que o seu voto

não tenha sido tomado com

as cautelas do § 4º do artigo

87 do Código Eleitoral";

b) quando votar eleitor de

outra seção, a não ser nos

casos expressamente admiti-
dos em lei".

O SR. MIN. JOSÉ DUARTE —

Porque há o pressuposto de que

o eleitor esteja vinculado à sua

seção.

O SR. MIN. CUNHA VAS-

CONCELLOS — Esta é que é a

nulidade.

Se não há nulidade virtual,

na Lei Eleitoral, não se

pode, por força do disposto no

art. 31, data vénia, chegar à con-

clusão de que, por terem votado

eleitores cujos nomes não constavam na lista, sem nulá a vota-

ção. Por que? O eleitor — é con-

tra a lei — só poderá votar

satisfazendo as exigências das le-

tras a) e b).

Disse eu, em meu voto ante-

rior, quando recordei a afirma-

ção jurisprudencial desse Tribu-

nal de que não há nulidades vir-

tuais, que eu tinha minhas re-

servas, porque me parece que to-

do ato praticado contrariamente

à determinação do direito contra-

a fórmula porque devia ser praticado: é um ato nulo, ou será, pelo

menos, um ato anulável. • que

temos esta situação: quatro elei-

tores terão votado irregularmen-

te, por não constarem seus no-

mes.

O SR. MIN. ILDEFONSO MAS-

CARENHAS — ... da lista de

eleitores.

O SR. MIN. CUNHA VASCON-

CELLOS — Perfeito! Mas isso

basta anular a votação? E' mui-

to de nulidade de votação? Es-

teio, compulsando os textos. A

nulidade textual é clara: quando

o eleitor vota em uma seção,

pertencendo a outra. Pode-se

chegar, entretanto, à conclusão

necessária de que o eleitor que

votou, não tendo seu nome na

lista, estende-se que essas listas

que são publicadas completas, pode-se

chegar à conclusão necessária de

que esse eleitor pertence a ou-

tra seção? Não! Só se poderia

se ficasse provado que esse elei-

tor que votou, não tendo o nome

na lista, era de outra seção. Af-

sim. No caso concreto, porém,

não há esta prova.

O SR. PR. Presidente — Plínio de Frei-

tas Travassos, Proc. Geral

O Desembargador Inácio de Souza

Motta, Presidente do Tribunal

Regional Eleitoral, expeliu o

seguinte ofício:

O SR. MIN. ROCHA LAGOA

— Para Presidente da República,
poderia o eleitor votar em qual-